



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE FOMENTO N° 001/2024

TERMO DE FOMENTO N° 001/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDESDH E FUNDAÇÃO NILO COELHO NA FORMA ABAIXO INDICADA.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no inscrito no CNPJ sob nº 10.358.190/0001-77, com sede administrativa na Av.: Guararapes, 2114- Centro- cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, neste ato, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESDH, neste ato representada pela Secretária DORIANE SECHI MASCARELO, inscrita no CPF/ME sob o nº 004.490.309-03, residente e domiciliada nesta cidade, ora designado CONCEDENTE, e, do outro lado, FUNDAÇÃO NILO COELHO, C.N.P.J. Nº 10.728.681/0001-62, Endereço: Rua Aristarco Lopes, nº 330, Centro, Petrolina-PE (CEP 56.302-100), doravante depomindado ENTIDADE, neste ato representada pela Presidente, Sra. FRANCISCA TEOLNILA DE CARVALHO MEDRADO, inscrita no CPF sob nº 418.240.754.72, com endereço nesta cidade, e sua procuradora Sra. MARIA BEATRIZ SANTANA BARRETO, inscrita no CPF sob nº 191.745.274-87, endereço nesta cidade, resolvem em comum acordo, FIRMAR o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a formalização de Termo de Fomento para a execução do projeto cultural, na área da Cultura Popular, denominado I FESTIVAL DA JUVENTUDE DE PETROLINA - 2024, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Fundação Nilo Coelho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69> e informe o código B92C6BBE-8E57-6E69





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
presente Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

3.1.2 - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para a execução do projeto previsto no Termo de Fomento, a previsão orçamentária a ser bloqueada para a consecução do objeto, no exercício de 2024, será no valor de R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 85100

Ação: 2.4160 - Política Pública da Juventude

Elemento: 3.3.50.41

Fonte: 1500

4.2 - A liberação do recurso financeiro se dará em parcela ÚNICA, e deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Fomento, no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 - O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

5.2.1 - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

2

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69> e informe o código B92C6BBE-8E57-6E69





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 5.2.2 - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 5.2.3 - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos relatórios de prestação de contas parcial, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito no item 9;
- 5.2.4 - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 5.2.5- analisar os relatórios de execução do objeto;
- 5.2.6- analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.2.7- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.2.8- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.2.9- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 5.2.10- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando- lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.2.11- prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.2.12 - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- 5.2.13 - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.2.14 - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 5.2.15 - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Termo de Fomento;
- 5.2.16 - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;
- 5.2.17 - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B92C6BBE-3E57-6E69> e informe o código B92C6BBE-3E57-6E69

3





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 6.1** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 6.2** - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do termo de fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- 6.3** - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 6.4** - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 6.5** - Manter e movimentar os recursos financeiros do Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando- os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.6** - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.7** - Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 6.8** - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 6.9** - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 6.10** - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 6.11** - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.12** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.13** - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos

4

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69> e informe o código B92C6BBE-8E57-6E69





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.14 - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

6.15 - Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

6.16 - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.17 - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.18 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2 - A prestação de contas parcial deverá ser feita trimestralmente pela OSC para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

7.3 - O Relatório Parcial da prestação de contas de Execução do Objeto conterá:

7.3.1 - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

7.3.2 - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.3.3 - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

7.3.4 - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

7.3.5 - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

7.4 - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

7.5 - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

7.5.1 - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

7.5.2 - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

5

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69> e informe o código B92C6BBE-8E57-6E69





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

7.5.3 - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

7.5.4 - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

i. - aprovação da prestação de contas;

ii. - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

iii. - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registrados em relatórios.

8.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos relatórios de prestação de contas parciais, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

8.3.1 - Designou como GESTORA DA PARCERIA, a Srª. ADEILMA RUBIA SILVA MEDEIROS, Portaria nº 02047/2022 e FISCAL a Sª. IANA CAVALCANTI FERRAZ, Portaria nº 03978/2024, agente público responsável pela gestão e fiscalização da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.3.2 - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.3.3 - Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.3.4 - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69> e informe o código B92C6BBE-8E57-6E69





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

8.3.5 - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.3.6 - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

9.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cumprimento do objeto deste Termo não poderá ser utilizado mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

10.2 - Em caso de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Nº 8.726/2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784/99.

10.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

10.4 - A ENTIDADE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a vigência deste Termo;

10.5 - O MUNICÍPIO reserva-se no direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com ENTIDADE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Petrolina/PE como a competente para dirimir eventuais questionamentos ou lides derivadas da relação jurídica formalizada por este termo aditivo.

7

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69> e informe o código B92C6BBE-8E57-6E69





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Petrolina/PE, 03 de julho de 2024

MUNICÍPIO DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -
SEDESDH
DORIANE SECHI MASCARELO
CONCEDENTE

FUNDAÇÃO NILO COELHO
FRANCISCA TEOLNILIA DE CARVALHO MEDRADO
PRESIDENTE/ENTIDADE

FUNDAÇÃO NILO COELHO
MARIA BEATRIZ SANTANA BARRETO
PROCURADORA/ENTIDADE

Testemunhas:

RG/CPF:

8



Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69>



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RG: CPF:

Assinado por 1 pessoa: DORIANE SECCHI MASCARELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B92C6BBE-8E57-6E69>

9





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B92C-6BBE-8E57-6E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 03/07/2024 12:06:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B92C-6BBE-8E57-6E69>